



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Pedrinópolis
PROTOCOLO GERAL 27/2021
Data: 25/03/2021 - Horário: 14:45
Legislativo - PLO 3/2021

FICA ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO (TCDES) E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCDR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece o dia 15 de junho de 2021, como nova data de vencimento para o pagamento da cota única e da primeira da parcela dos seguintes tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Destinação Final de Esgoto Sanitário (TCDES) e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDR), referente ao exercício financeiro 2021.

§1º. Ao contribuinte que pagar o IPTU 2021, em cota única até o dia 15 de junho de 2021, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do tributo.

§2º. O Contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá realiza-lo em 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimento em 15 de junho; 15 de julho; e 16 de agosto do corrente ano.

§3º. Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão feitos perante as instituições arrecadoras conveniadas, sendo ônus do contribuinte a demonstração de quitação do tributo.

§4º. O pagamento realizado após o vencimento na hipótese de parcelamento implicará no vencimento antecipado das demais parcelas, além da incidência de correção monetária, juros e multa conforme disposto na legislação tributária municipal.

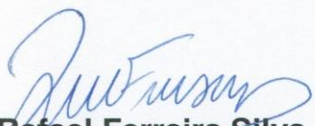


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 23 de março de
2021.


Rafael Ferreira Silva
Prefeito de Pedrinópolis